

CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
 Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
 Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
 e pelo Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO Nº 074/2019

Altera a Composição e quantitativo de reuniões ordinárias da Comissão Gestora da Bacia do Gorutuba (CGG); altera, no que couber, as Deliberações nº 09 e 45; revoga a Deliberação nº 58 e dá outras providências.

O CBH VERDE GRANDE instituído pelo Decreto Presidencial de 03/12/2003, unificado pela Resolução nº 58, de 26/11/2009, do Governo da Bahia e pelo Decreto nº 45.261, de 23/12/2009, do Estado de Minas Gerais, regido pela Lei Federal nº 9.433, de 08/01/1997 e pelas Leis Estaduais nºs 11.612 (BA), de 12/10/2009 e 13.199, de 29/01/1999 (MG) em combinação com o Decreto (regulamentador) nº 41.578, de 08/03/2001 e demais normas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) de dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados da Bahia (CONERH) e de Minas Gerais – CERH;

Considerando o disposto nos artigos 29 e 32 do Regimento Interno do CBH Verde Grande;

Considerando o disposto na Deliberação nº 45, de 11 de dezembro de 2013, e no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Recompor a Comissão Gestora, em face da (s) necessidade (s), alterando, inclusive, o quantitativo das reuniões ordinárias;

§ 1º. O (s) membro (s) e/ou representante (s) eleito (s) e/ou indicado (s) para composição, seja originalmente ou em substituição, deve (m) anuir e se comprometer com a assiduidade na CGG.

§ 2º. As substituições ora efetivadas foram decorrentes de reiteradas ausências de representante (s) de membro (s) às reuniões, sejam motivadas pela dificuldade de contato ou pela manifestação de vontade do membro e/ou representante por dificuldade de assiduidade.

§ 3º. O mandato dos membros será coincidente com o dos membros do CBH Verde Grande.

§ 4º. A Comissão Gestora da Bacia do Gorutuba terá 02 (duas) reuniões ordinárias anuais e quantas reuniões extraordinárias forem necessárias.

MEMBRO	REPRESENTANTE
CODEVASF	Fernanda Sales Saab
IEF	Vivia Karlyanne dos Santos Melo
EMATER	José Dias Godrim
EPAMIG	João Batista Ribeiro da Silva Reis
Prefeitura Municipal de Janaúba	Moacir Antunes de Souza
Consórcio União da Serra Geral	Horácio Cristo Barbosa
Prefeitura Municipal de Nova Porteirinha	Aélcio José dos Santos
COPASA – Janaúba	Geraldo Soares da Cruz
COPASA – Porteirinha	José Carlos de Oliveira
Mineração Riacho dos Machados	Naíra Sanna Marques
BEST PULP	Jefrson Bertoli
Banarica Ltda	Gustavo Wagner Drumond Lage
Lote 951ª (Faz. Esperança)	Luciano Cloves da Fonseca
ASSIEG	Geraldo Pereira da Silva
Huarrisson Antunes Cangussu	Huarrisson Antunes Cangussu
Distrito de Irrigação do Perímetro Gorutuba – DIG	Adalberto Santos Pinto da Paixão
ABANORTE	Nilde Antunes Rodrigues Lage
Assoc. Peq. Prod. Rurais da Com. De Vila Nova dos Poços	Paulo Brito Madureira
KURUATUBA – Assoc. Prot. Da Bacia Hidrog. Do rio Gorutuba de Janaúba	Aroldo Roberto Cangussu
Assoc. de Amigos do rio Gorutuba	Felipe Mateos de Carvalho



Art. 2º As convocações para as reuniões da Comissão Gestora do Gorutuba (CGG), serão realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º. A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a pauta e será encaminhada aos membros da Comissão, por meio eletrônico, *via site* e/ou WhatsApp.

Art. 3º O coordenador da Comissão Gestora da Bacia do Gorutuba será o Secretário-Adjunto da Bacia do Gorutuba, conforme estabelece o Art. 11 do Regimento Interno deste Comitê.

§ 1º. Em havendo necessidade, em cada reunião, o coordenador da comissão gestora indicará um relator, que deverá ser pessoa física, enquanto membro da Comissão.

§ 2º. A Ata de cada reunião, na ausência de funcionário da agência de bacia ou entidade delegatária, ficará a cargo do coordenador ou relator indicado.

Art. 4º A Comissão Gestora deverá elaborar uma Agenda de Atividades anual e levar ao conhecimento da Diretoria do CBH Verde Grande, imediatamente após a realização da sua primeira reunião.

Parágrafo Único: Todas as decisões deverão ser levadas a conhecimento da Secretaria e/ou Presidência do CBHVG, assim como todos os documentos deverão obedecer aos padrões de numeração da Secretaria Executiva, sendo documentos externos expedidos com assinatura da presidência.

Art. 5º Esta Deliberação deverá ser encaminhada para conhecimento:

- I. A Agência Nacional de Águas – ANA;
- II. Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;
- III. Ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia – INEMA.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação; altera, no que couber, a Deliberação nº 09 e 45; revoga a Deliberação nº 58 e das outras providências.

Montes Claros (MG), 10 de dezembro de 2019



Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho
Secretária do CBH Verde Grande



Dirceu Colares de Araújo Moreira
Presidente do CBH Verde Grande